Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-4039/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6142/2009
PROTOCOLO	:	952385
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	RAFAEL GERALDO DE OLIVEIRA ALVES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADESÃO 021/2003
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	AUTO PECAS ROCKET LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 5/2003
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 1.500,00

O presente processo esta examinando a legalidade e a regularidade da execução do Contrato de Adesão nº 021/2003, que foi celebrado entre as partes identificadas acima cujo objeto está mencionado na clausula primeira do termo de adesão de fls. 31 a 34.

O Contrato de Adesão já possui julgamento por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular às fls. 62 e 63, que considerou as suas legalidade e regularidade.

Através de Análise Conclusiva às fls. 115 a 117, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o valor empenhado foi liquidado e pago, uma vez que a Execução Contratual obedeceu aos seguintes estágios:

Valor Contratado	R$ 1.500,00
Valor Empenhado	R$ 1.500,00
Saldo de Empenho	R$ 1.111,00
Total de Notas Fiscais	R$ 1.111,00
Total Pagamentos Efetuados	R$ 1.111,00

Desta forma, foi comprovada a execução do Contrato, ora em questão (2ª FASE).

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Em exame dos novos documentos juntados aos autos o Ministério Público de Contas verificou que assiste razão à Equipe Técnica desta Corte, assim, opinou pela legalidade e regularidade da execução deste contrato de adesão, como consta no Parecer às fls. 119 e 120.

É o Relatório.

Uma vez que os documentos acostados comprovam a execução integral deste Contrato, **DECIDO** de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade dos atos proferidos no decorrer da execução do Contrato de Adesão nº 21/2003 ao contrato.

Determino a remessa ao Cartório para as providências regimentais.

É a decisão.

Campo Grande, 27 de junho de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Mlm